



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 018/2023

PROJETO DE LEI N.º. 016/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.288/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 18 de Abril de 2023 Protocolo 492/2023, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.288/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

- a) **Termos regimentais**: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO**: Trata-se de proposição legislativa visando a ampliação de oportunidades de estágios na Prefeitura Municipal de Tarumã, pois atualmente o procedimento decorre da realização de seleção pública a cada 06 (seis) meses, de modo a compatibilizar com as datas dos vestibulares e suas inscrições nas instituições de ensino, ou seja, por volta de Fevereiro e Agosto de cada ano. Ocorre que, com a diversificação de cursos de forma presencial e de forma à distância (EAD), bem como das várias instituições de ensino existentes, verificamos que há potenciais estudantes que perdem meses de estágios em virtude de perder a oportunidade de realizar a prova da seleção pública. A proposição legislativa, vislumbra a criar um cadastro reserva após a aplicação das provas, a fim de oportunizar estágios aqueles que por data do vestibular ou data da matrícula deixem de prestar a prova, e, por outro



lado, atender as demandas administrativas da Prefeitura de Tarumã.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 016/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 25 de abril de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

